

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.068**

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Modifica o art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.975, de 13 de maio de 2015.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a crise econômica que atinge o Estado do Rio de Janeiro e a consequente necessidade de contenção de despesas,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.975, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O membro do Ministério Público designado para participar de curso no exterior não fará jus à percepção de diária e deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua conclusão, comprovante de frequência integral às aulas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de descumprimento do disposto na parte final do *caput*, o membro designado deverá ressarcir ao erário o valor do subsídio correspondente ao período de afastamento”.

**Art. 2º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça